



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE**

**REPOSTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO PROPONENTE AGNALDO PEREIRA DA SILVA**

A comissão de seleção de projetos ao analisar o recurso apresentado pelo proponente Agnaldo Pereira da Silva para o projeto **GRUPO ROLODUM - RM** decide por:

**INDEFERIR**

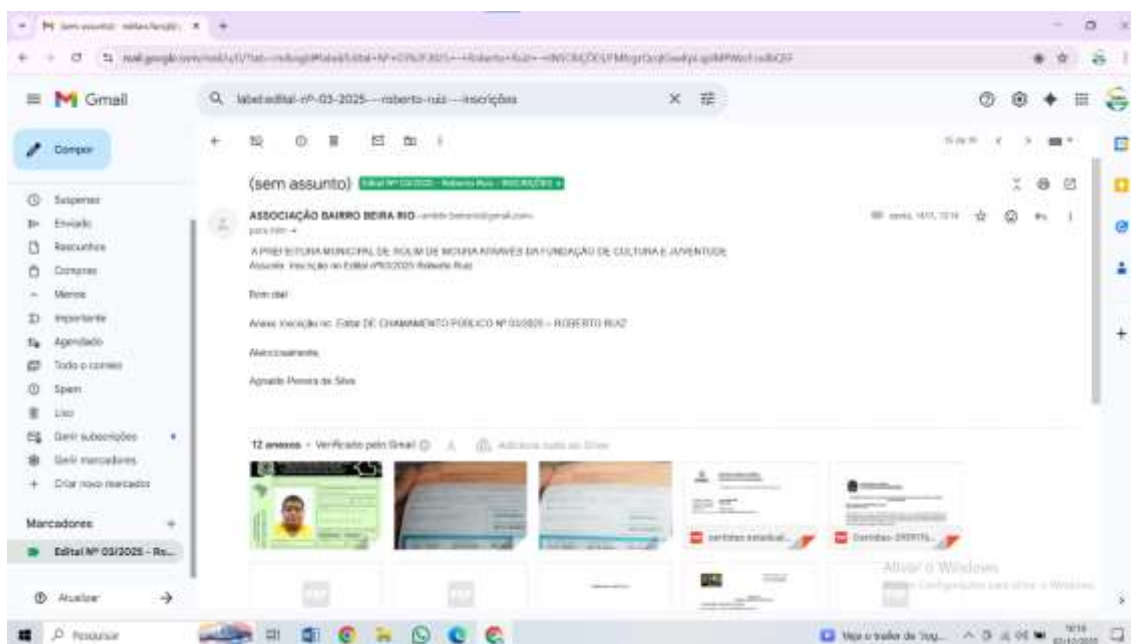
A comissão de seleção decidiu por indeferir a interposição de recurso pelos motivos apresentados a seguir:

Em seu projeto o proponente requisitou a participação nas cotas PCDs porém não assinou a alto declaração e não enviou laudo médico comprovatório sendo assim na fase de inscrição, ficando o mesmo concorrendo apenas a vaga na cotas para pessoas negras.

**DOS FATOS**

O proponente enviou dois e-mails para inscrição como apresentados a seguir:

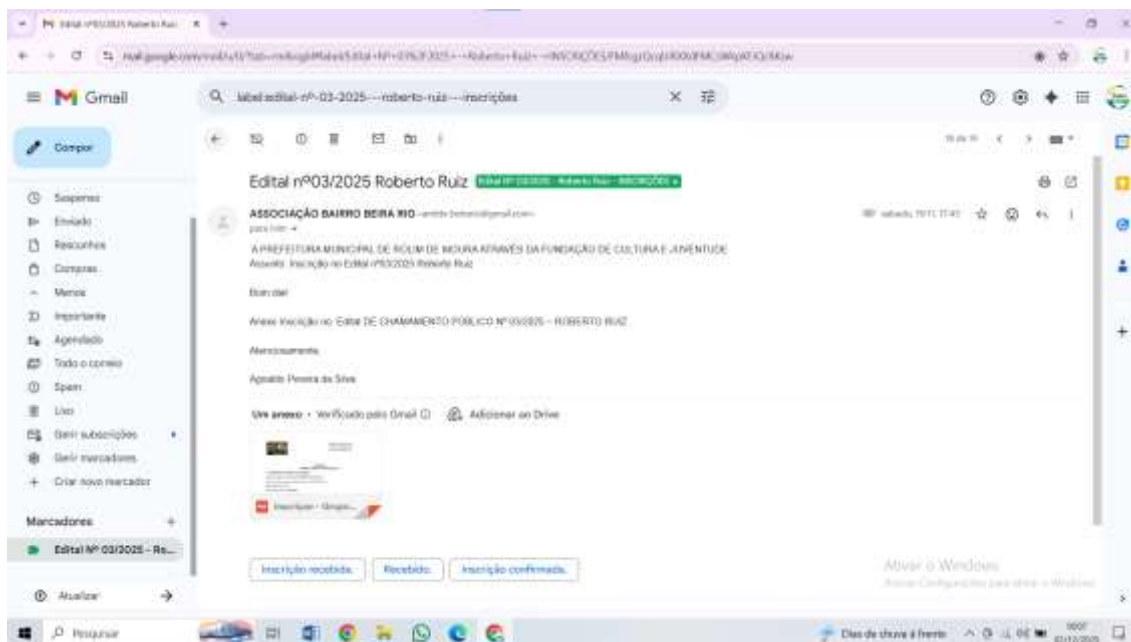
- a) Primeiro e-mail enviado pelo proponente as 13:14 na sexta feira dia 14 de novembro de 2025:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE**

- b) Segundo e-mail enviado pelo proponente as 17:43 do sábado dia 15 de novembro de 2025:



- c) Segundo o Edital Nº 03/2025 – Roberto Ruiz o item 2.7 prevê:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE**

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto, ficando o último projeto enviado o concorrente.

Desta maneira a comissão de seleção julgou apenas os documentos enviados no último e-mail (dia 15 de novembro).

No último e-mail enviado não consta declaração de pessoa com deficiência devidamente assinado e tão quanto laudo médico comprobatório para comprovar o requerimento de concorrência as cotas PCD s, a única declaração assinada e apresentada no e-mail em questão foi a declaração Étnico – Racial. Sendo assim a comissão de Elaboração e Acompanhamento de Edital incluiu o proponente apenas na concorrência para cotas de pessoas negras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE**

---

**DO PEDIDO DE RECURSO**

O proponente em seu recurso solicitou a reconsideração e aceitação da concorrência por cotas PCD s, alegando e apresentando documento do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS que o mesmo é aposentado por invalidez, e não apresentou Laudo Médico comprovatório.

**DA ANÁLISE E RESPOSTA DO RECURSO**

O edital em seu item 4 descreve:

*“Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto **não sendo aceito envio de documentos em fase de recurso.** ”*

Desta maneira os novos documentos enviados não serão considerados para análise desta comissão.